



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Controladoria

PREFEITURA DE
CASSILÂNDIA
POR UMA CIDADE MELHOR

ATO NORMATIVO Nº 01/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe acerca da adoção, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, de procedimentos e boas práticas de instrução, governança e transparência, relacionadas a eventuais contratações diretas, motivadas pela declaração de situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais COVID-19, disposta no Decreto Municipal nº 3486/2020 de 0, de 18 de março de 2020, decreto de nº 3499/2020 de 08 de Abril de 2020 e o Decreto nº 3.503/2020 de 23 de Abril de 2020, dá outras providências.”

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO, A PROCUDORIA GERAL DO MUNICIPIO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, considerando as recomendações de nº 0003/2020 feita pelo MINISTÉRIO PÚBLICO do ESTADO DE MATO GROSSO SUL, visando dar cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº 3.486/2020 de 18 de março de 2020, Decreto nº 3.499/2020 de 08 abril de 2020 e no Decreto nº 3.503/2020 de 23 de Abril de 2020, da outras providências no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 3486/2020 de 18 de março de 2020, decreto nº 3499/2020 de 08 abril de 2020, que: “*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona vírus COVID-19, e dá outras providências*”.

CONSIDERANDO as atribuições da Controladoria Geral do Município, enquanto Órgão Central do Sistema de Controle Interno, referentes “à prevenção da corrupção, erros e de desperdícios, ao incremento da transparência pública municipal e ao controle social, bem como, ao fomento das boas práticas de governança pública”.

CONSIDERANDO que cabe aos Procuradores municipais, os exercícios das “funções de consultoria e de assessoramento jurídico, de coordenação e supervisão técnico-jurídica, de coordenação e supervisão técnico-jurídica do Poder Executivo e da administração indireta, bem como, emitir parecer ou não, para fixar a interpretação administrativa na execução de leis ou de atos do Poder Executivo”.

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças quanto à “coordenação e execução dos processos licitatórios para aquisição de serviços, materiais e equipamentos para os órgãos da administração pública direta”.

CONSIDERANDO a possibilidade do Poder Executivo Municipal proceder à aquisição direta de bens e à contratação direta de obras e de serviços imprescindíveis ao



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Controladoria

desenvolvimento das ações de combate à pandemia, nos termos do **art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, e do art. 9º do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020**, com dispensa do processo regular de licitação, considerada a urgência da situação vigente, conforme **Decreto nº 3486/2020** de 18 de março de 2020, **Decreto nº 3499/2020** de 08 abril de 2020 e no **Decreto nº 3.503/2020** de 23 de Abril de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º A contratação prevista no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, quando realizada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, está condicionada aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, boa-fé, probidade e transparência, devendo o gestor primar pela contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Art. 2º. O processo administrativo instaurado deverá ser instruído, para fins de mitigar riscos e salvaguardar a governança, com os seguintes elementos:

I - justificativa da necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

II - limitação aos quantitativos necessários ao atendimento da situação emergencial e no limite desta;

III - indicação dos recursos orçamentários para a despesa, bem como a disponibilidade orçamentária no sentido de que se evitem despesas sem cobertura orçamentária ou com dotação diversa do objeto e finalidade pretendida;

IV - apresentação de Termo de Referência ou Projeto Básico simplificado, os quais deverão conter, no mínimo:

- a) declaração do objeto;
- b) fundamentação simplificada da contratação;
- c) descrição resumida da solução apresentada;
- d) requisitos da contratação;
- e) critérios de medição e pagamento;

f) estimativas de preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- f.1 - portal de compras do Governo Federal;
- f.2 - pesquisa publicada em mídia especializada;
- f.3 - sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- f.4 - contratações similares de outros entes públicos; ou
- f.5 - pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

V – cadastramento no Sistema Gestor de Compras – SGC, a ser realizado pela área técnica competente responsável pela deflagração do processo, identificando-se em campos específicos a descrição “COVID-19”.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Controladoria

Parágrafo único. Mediante justificativa da autoridade competente, poderá ser dispensada a estimativa de preços de que trata a alínea “f” do inciso IV do caput deste artigo.

Art. 3º. Sem prejuízo das disposições previstas na Lei Geral de Licitações e na legislação específica, o órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal deverá demonstrar, na celebração dos contratos, especial atenção para:

I - listagem dos itens que serão verificados para fins de recebimento provisório e definitivo;

II - prazo de duração de até seis meses e passível de prorrogação por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020;

III – detalhamento das situações em que penalidades serão aplicadas, estabelecendo-se, em relação às multas, os percentuais correspondentes, que obedecerão a uma escala gradual para as sanções recorrentes;

IV - detalhamento das situações em que o contrato será rescindido por parte da Administração devido ao não atendimento de termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas ou outros motivos.

Art. 4º. Para fins de incremento à transparéncia pública e ao controle social, o Poder Executivo Municipal disponibilizará, no diário oficial ou no site <http://www.http//cassilandia.ms.gov.br/>, todas as informações relativas às contratações diretas efetuadas em razão da situação de emergência de saúde pública, motivadas pelo novo corona vírus (COVID-19).

§1º A divulgação prevista neste artigo se dará sem prejuízo das demais condições destinadas ao atendimento do § 3º, do art. 8º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e, estará disponível em campo próprio no Portal da Transparéncia do Município de Alcinópolis/MS, com acessibilidade e visibilidade orientadas ao usuário, devendo conter, no mínimo:

I - a descrição da unidade executora;

II - o número do processo administrativo;

III – o nome do contratado;

IV - o número da inscrição do contratado na Receita Federal do Brasil;

V – o valor;

VI - o prazo contratual. § 2º As informações em formato aberto estarão disponíveis no site: <http://s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.cassilandia.ms/servlet/portal>.

Art. 5º. As orientações dispostas nesse ato normativo não são exaustivas, e não excluem as previsões aplicáveis da Lei Geral de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e eventuais orientações da Procuradoria Geral do Município de Cassilândia/MS.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Controladoria

Art. 6º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão comunicar à Controladoria-Geral do Município a adoção de providências para apuração de eventuais fatos passíveis de responsabilização administrativa por infração à Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

Art. 7º. Segundo o que preconiza a Lei Federal 13.979/2020 em seu artigo art.4 § 3º a Administração Municipal poderá contratar em caso excepcional com fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Art.8. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do corona vírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo corona vírus.

Art.9º. As decisões de compras emergenciais passarão pelo crivo do COMITÊ, que refere o **Decreto nº 3486/2020** de 18 de março de 2020 **Decreto nº 3499/2020** de 08 abril de 2020 e no **Decreto nº 3.503/2020** de 23 de Abril de 2020;

Art. 10º. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal deverão adotar a minuta do Termo de Referência e do Contrato aprovados por ato da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. Caberá ao órgão ou entidade contratante, além de certificar a utilização da minuta padronizada pela Procuradoria-Geral do Município, instruir o processo administrativo instaurado com fundamento no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cassilândia-MS, 28 de Abril de 2020.

ADEVAIR CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTROLADOR GERAL INTERNO
Portaria nº 71